
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Modifica o artigo 24 do Projeto de Lei nº 573/2022 – Mensagem nº 104/2022 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 24 Para o exercício financeiro de 2023, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, terá como limite o crédito inicial autorizado no orçamento do exercício de 2022, acrescido dos créditos suplementares abertos naquele Exercício e destinados ao custeio da integralidade das contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A proposição da emenda visa ajustar os valores repassados do Tesouro aos Poderes e Órgãos Autônomos, para o exercício de 2023, devido aos ajustes realizados para atender recomendação do Tribunal de Contas de padronização das alíquotas de contribuições previdenciárias, parte patronal em 28% (vinte e oito por cento), a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Pelo exposto, apresento esta proposição e peço apoio aos Nobres Pares pela sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária